

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gabinete do Corregedor

PROVIMENTO Nº 27, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Ementa : Altera a redação do artigo 13, *caput*, o conteúdo do Anexo I (Custo de Pátio), e revoga o § 8º, do artigo 13 e o Anexo II (Despesas Operacionais), do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016 .

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco , Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 9º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de 1º grau, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme o artigo 35 da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o contido na Recomendação nº 30, de 10.02.2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Acordo de Cooperação nº 02/2014/FUNAD/SENAD/MJ/TJPE, que orientam a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO a Portaria CGJ/PE nº 266, de 09.10.2018, que instituiu o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, designando magistrados e servidores para sua composição;

CONSIDERANDO que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e Delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e estrutura de segurança para a guarda dos bens, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que os veículos são removidos pelos leiloeiros dos pátios dos Fóruns e Delegacias em lote, tomando em consideração a Circunscrição para a qual se credenciam, o que lhes acarreta custos de remoção, armazenamento e guarda desses bens;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regra disposta no Provimento Nº 016/2016 – CGJ de 29.09.2016 com as disposições existentes na Resolução nº 236 de 13.07.2016 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado nesta Corregedoria Geral da Justiça, pelos leiloeiros oficiais, então credenciados, no qual alegaram que “a logística com a remoção desses bens, tem se mostrado muito dispendiosa e onerosa, devido às condições dos veículos e situação física deles”, requerendo o repasse para os arrematantes, do acréscimo das despesas do custo de pátio, nos seguintes valores: R\$ 50,00 (cinquenta reais) para motos, R\$ 150,00 (cento e cinquenta) para veículos de passeio e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para veículos grandes;

CONSIDERANDO que o Grupo de Trabalho constituído pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais para analisar o pleito dos leiloeiros, mediante Parecer, embasado, dentre outros, em valores praticados nos leilões do DETRAN/PE, concluiu que aplicados os acréscimos propostos pelos leiloeiros, os valores atualizados ainda ficam abaixo dos preços operados pelo citado Órgão Estadual, recomendando alterações nos preços do Custo de Pátio e a revogação das Despesas Operacionais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Bens apreendidos em Procedimentos Criminais , acolhendo o Parecer emitido pelo Grupo de Trabalho, propôs: alterar a redação do *caput* do artigo 13, bem como o conteúdo do Anexo I (Custo de Pátio), e revogar o § 8º, do artigo 13 e o Anexo II, (Despesas Operacionais), do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016, com redação dada pelo Provimento nº 14/2019, de 07 de outubro de 2019, redefinindo, assim, a modalidade de ressarcimento a que fazem *jus* os leiloeiros em razão da remoção, guarda e conservação dos bens;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 23/2020 – CGJ/PE, que dispõe sobre a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 das Nações Unidas, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e na atuação de todos os seus órgãos auxiliares e serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO, por fim, que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, da Agenda 2030, que versa sobre “Paz, Justiça e Instituições Eficazes”, está indissociavelmente relacionado às matérias tratadas pelo Poder Judiciário,

RESOLVE :

Art. 1º Alterar a redação do artigo 13, *caput*, do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016, publicado no DJe de 03/10/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O leiloeiro fará *jus* à comissão, a ser fixada pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, de no mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), acrescidos do Custo de Pátio (Anexo I), estes, pagos pelo arrematante”

Art. 2º Alterar o Anexo I (Custo de Pátio), do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016, publicado no DJe de 03/10/2016.

Art. 3º Revogar o § 8º do art. 13, e o Anexo II, do Provimento nº 016/2016 – CGJ, de 29 de setembro de 2016, introduzidos pelo Provimento nº 014/2019 – CGJ, de 07 de outubro de 2019, publicado no DJe de 15/10/2019.

Art. 4º Este Provimento se adequa ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16, da Agenda 2030, das Nações Unidas, e entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de outubro de 2020.

Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I
CUSTO DE PÁTIO

(Pagamentos pelo Arrematante)

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Motocicletas de qualquer cilindrada (demais enquadramentos)	R\$ 230,00
Veículos de passeio e caminhonetes leves (demais enquadramentos)	R\$ 640,00
Caminhão, cavalo-trator ou ônibus até dois eixos, demais enquadramentos	R\$ 1.400,00
Embarcações de qualquer extensão	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.
Aeronaves pequenas	A ser fixado pelo Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, conforme o caso concreto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 773/2018 – CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 971/2018)

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Indiciado: ALMIR CORDEIRO BARROS FILHO, técnico judiciário, mat. Nº 183.947-0.

Advogado: JOSUALDO DE ALBUQUERQUE CAMPOS JÚNIOR, OAB-PE Nº 21.087.

Assunto: Manipulação de expedientes judiciais em benefício próprio.

DECISÃO _____ **02**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar suposta irregularidade cometida pelo técnico judiciário Almir Cordeiro Barros Filho, quando ocupava o cargo de Chefe de Secretaria da Vara Única da Comarca de Amaraji-PE, consistente na manipulação de alvarás judiciais em benefício próprio.